PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 · Ano X | Edição nº 2266

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 5
Comunicados 5
Licitações e Contratos 6
Outros atos 6
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia 8
Atos Oficiais 8
Portarias 8
Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Decreto Legislativo 8
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 10.192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o procedimento complementar de heteroidentificação previsto na Lei Municipal n.º 5.378, de 26 de agosto de 2026, institui a Comissão Municipal de Heteroidentificação no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.378, de 26 de agosto de 2026, que dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Olímpia;

Considerando que o art. 5.º da Lei Municipal n.º 5.378, de 26 de agosto de 2026, estabelece a realização de procedimento complementar de heteroidentificação, por comissão designada para o respectivo certame;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos, transparentes e uniformes destinados à confirmação complementar da autodeclaração apresentada pelos candidatos às vagas reservadas;

Considerando a necessidade de assegurar a observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa na implementação da política municipal de reserva de vagas,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Olímpia, a Comissão Municipal de Heteroidentificação, destinada à realização do procedimento complementar de confirmação da autodeclaração dos candidatos pretos e pardos inscritos para concorrer às vagas reservadas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados abrangidos pela Lei Municipal n.º 5.378, de 26 de agosto de 2026.

§ 1.º O procedimento de heteroidentificação possui natureza complementar à autodeclaração prestada pelo candidato no momento da inscrição.

§ 2.º A heteroidentificação de que trata este Decreto será realizada exclusivamente em relação aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, utilizando-se critério fenotípico.

§ 3.º A confirmação da condição declarada pelos candidatos indígenas e quilombolas será realizada mediante procedimento próprio de verificação documental, na forma estabelecida no edital do respectivo certame e em regulamentação específica, não se aplicando a esses candidatos o critério fenotípico previsto neste Decreto.

Art. 2.º Compete à Comissão Municipal de Heteroidentificação:

I – realizar o procedimento complementar de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos convocados na forma do respectivo edital;

II – analisar exclusivamente as características fenotípicas do candidato presentes no momento da realização do procedimento;

III – deliberar, de forma colegiada, quanto à confirmação ou não da autodeclaração;

IV – emitir parecer fundamentado acerca da conclusão do procedimento;

V – registrar formalmente suas deliberações;

VI – observar os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, impessoalidade, razoabilidade, confidencialidade e respeito aos candidatos submetidos ao procedimento;

VII – encaminhar à comissão recursal, quando houver recurso, os registros e documentos necessários à respectiva análise; e

VIII – exercer outras atribuições relacionadas ao procedimento de heteroidentificação previstas na Lei Municipal n.º 5.378, de 26 de agosto de 2026, neste Decreto e no edital do respectivo certame.

Art. 3.º A Comissão Municipal de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros titulares, observada, sempre que possível, diversidade de gênero e racial, bem como a participação de pessoas que possuam conhecimento ou capacitação relacionados às relações étnico-raciais.

§ 1.º Ficam designados para integrar a Comissão Municipal de Heteroidentificação:

I – S. C. M. – CPF n.º **265.018**, que exercerá a função de Presidente;

II – P. C. V. – CPF n.º **253.858**;

III – T. F. S. N. – CPF n.º **851.178**;

IV – T. R. C. – CPF n.º **157.758**; e

V – M. S. C. – CPF n.º **919.148**.

§ 2.º Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência técnica, respeito, urbanidade e confidencialidade.

§ 3.º Antes do início de sua atuação, os membros deverão receber orientação ou capacitação quanto ao procedimento de heteroidentificação, às relações étnico-raciais e às normas aplicáveis às políticas de ações afirmativas.

§ 4.º Os membros deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade em relação a determinado candidato, hipótese em que será designado substituto exclusivamente para o respectivo procedimento.

Art. 4.º O procedimento de heteroidentificação será realizado em data, horário e local definidos em edital de convocação específico.

§ 1.º O procedimento poderá ser realizado presencialmente ou por meio de tecnologia que permita interação em tempo real, desde que asseguradas condições adequadas de visualização do candidato e a integridade do procedimento.

§ 2.º O procedimento será registrado por meio

audiovisual, devendo o respectivo arquivo ser mantido sob guarda da Administração ou da instituição responsável pela execução do certame pelo prazo necessário à conclusão do concurso ou processo seletivo e à apreciação de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais.

§ 3.º O edital deverá informar previamente ao candidato a realização do registro audiovisual e as consequências decorrentes de eventual recusa, observada a legislação aplicável.

Art. 5.º A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para confirmação da condição declarada pelo candidato preto ou pardo.

§ 1.º Para os fins deste Decreto, serão consideradas as características fenotípicas do candidato presentes no momento da realização do procedimento.

§ 2.º Não constituirão, isoladamente ou em conjunto, elementos suficientes para confirmação da autodeclaração:

I – informações relativas à ascendência ou ancestralidade do candidato;

II – fotografias ou registros relativos a períodos anteriores;

III – certidões, documentos ou declarações referentes à classificação racial de ascendentes;

IV – resultados obtidos pelo candidato em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos ou processos seletivos.

§ 3.º É vedada qualquer forma de constrangimento, investigação sobre ascendência familiar ou realização de perguntas destinadas a aferir convicções pessoais do candidato acerca de sua identidade racial.

Art. 6.º A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, devendo sua decisão ser registrada em parecer fundamentado.

§ 1.º A deliberação será realizada reservadamente, sem a presença do candidato.

§ 2.º A decisão da Comissão produzirá efeitos exclusivamente no concurso público ou processo seletivo para o qual o procedimento tiver sido realizado.

§ 3.º O conteúdo individualizado do parecer e os registros audiovisuais terão acesso restrito, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7.º A não confirmação da autodeclaração pela Comissão Municipal de Heteroidentificação, por si só, não caracteriza falsidade, fraude ou má-fé.

§ 1.º O candidato cuja autodeclaração não seja confirmada será excluído da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista de ampla concorrência caso possua pontuação suficiente para nela permanecer, observadas as regras estabelecidas no edital.

§ 2.º A consequência prevista no § 1.º somente produzirá efeitos após o julgamento de eventual recurso administrativo.

§ 3.º Havendo elementos concretos que indiquem possível falsidade, fraude ou má-fé, o fato será encaminhado à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo próprio, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8.º Do resultado provisório do procedimento de heteroidentificação caberá recurso administrativo, na forma e no prazo estabelecidos no edital do respectivo certame.

§ 1.º O recurso será apreciado por Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por 03 (três) membros distintos daqueles que tenham participado da decisão recorrida.

§ 2.º Os membros da Comissão Recursal serão designados por ato específico do Prefeito Municipal para o respectivo certame, observados, sempre que possível, os requisitos estabelecidos no art. 3.º deste Decreto.

§ 3.º Para julgamento do recurso, a Comissão Recursal considerará:

I – o registro audiovisual do procedimento;

II – o parecer emitido pela Comissão Municipal de Heteroidentificação; e

III – as razões apresentadas pelo candidato em seu recurso.

§ 4.º A Comissão Recursal deliberará pela maioria de seus integrantes, mediante decisão fundamentada.

§ 5.º Da decisão da Comissão Recursal não caberá novo recurso administrativo, sem prejuízo dos demais meios de controle assegurados pelo ordenamento jurídico.

Art. 9.º O resultado provisório e o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação serão divulgados na forma estabelecida no edital, observada a proteção dos dados pessoais dos candidatos.

Art. 10. A empresa ou instituição contratada para organizar ou executar concurso público ou processo seletivo simplificado deverá prestar todo o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Municipal de Heteroidentificação e da Comissão Recursal.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput poderá compreender, entre outras providências, a convocação dos candidatos, disponibilização de espaço físico ou plataforma tecnológica, registro audiovisual, organização e guarda dos documentos, publicação dos resultados e recepção dos recursos.

Art. 11. A participação dos servidores municipais na Comissão Municipal de Heteroidentificação e na Comissão Recursal será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

Art. 12. Para cada concurso público ou processo seletivo simplificado, ato específico poderá complementar a designação dos membros, estabelecer cronograma de atuação e disciplinar aspectos operacionais necessários à realização dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela autoridade responsável pela gestão de pessoas do Município, ouvida a Procuradoria Jurídica quando a matéria envolver questão jurídica relevante.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
MAX MENA
Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.193, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia à Senhora Cristiana de Castro Moraes.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o título de **VISITANTE ILUSTRE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** à Senhora **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**, Conselheira e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2.º A presente homenagem é concedida em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e relevante contribuição ao fortalecimento do controle externo, da transparência, da boa governança e do aperfeiçoamento da gestão pública, bem como por sua honrosa presença no Município de Olímpia, por ocasião do **30.º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais**, realizado em 25 de setembro de 2026, nas dependências do Thermas dos Laranjais.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.194, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do título de Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia à Senhora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o título de **VISITANTE ILUSTRE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** à Senhora **LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES**, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A presente homenagem é concedida em reconhecimento à sua relevante atuação em prol da defesa da ordem jurídica, da fiscalização da gestão pública e do fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência da Administração Pública, bem como por sua honrosa presença no Município de Olímpia, por ocasião do **30.º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais**, realizado em 25 de setembro de 2026, nas dependências do Thermas dos Laranjais.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Outros atos oficiais

ERRATA

Diversamente do que foi publicado na página 17, da edição n.º 2265, de 24 de setembro de 2026, deste Diário Oficial, concernente ao Decreto que dispõe sobre divulgação de feriados nacionais, estaduais e municípais e declara os dias de ponto facultativo do ano de 2027.

onde consta:

DECRETO N.º 10.191, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

deve-se ler:

DECRETO N.º 10.191, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de setembro de 2026.

CLEBER LUIS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Comunicados

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Olímpia convida a todos para a **Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026,** a realizar-se às 18h do dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 – Centro.

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

017720 – SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 23.643.895/0001-88
E-mail – licitacao@superarmed.com.br atendimento@superarmed.com.br operacional@superarmed.com.br sme.operacional@superarmed.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 103/2026
ORDEM DE SERVIÇO: 4109/2026
Ref.:Descumprimento do prazo para entrega e instalação de concentradores de oxigênio medicinal

Senhor Fornecedor,

Considerando que essa empresa não vem cumprindo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio da Ordem de Serviço ou autorização formal, para a entrega e instalação dos concentradores de oxigênio medicinal, objeto da contratação;

Considerando que, mesmo após cobrança via e-mail nos dias 01/09/2026, 02/09/2026, 04/09/2026 e 09/09/2026, bem como por meio da Central de Atendimento (WhatsApp) nos dias 03/09/2026, 04/09/2026, 08/09/2026 e 11/09/2026, essa empresa apresentou apenas justificativa relacionada à dificuldade na entrega e execução do serviço de locação de concentradores de oxigênio medicinal para atendimento aos pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde;

Considerando que, conforme estabelecido no item 5 – Modelo de Execução do Objeto, do Anexo I – Termo de Referência do Edital, a contratada deverá realizar a entrega e instalação dos concentradores de oxigênio medicinal no domicílio dos pacientes, observando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem ou autorização formal, bem como realizar a instalação de forma adequada e disponibilizar os equipamentos em condições de pleno funcionamento para o atendimento dos pacientes;

Considerando que, conforme estabelecido no item 6 – Modelo de Gestão do Contrato, do Anexo I – Termo de Referência, compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução, fiscalizar a entrega dos equipamentos, registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo a execução contratual ser devidamente acompanhada e fiscalizada pela Administração;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III e IV:
Caberá ao fiscal:

> *"III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;*
> *IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;"*

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI!
Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

Considerando o artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
> *I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> *II – dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> *III – dar causa a inexecução total do contrato;*
> *VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento desta notificação, providencie a entrega e instalação dos concentradores de oxigênio medicinal pendentes, em estrita observância às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Ordem de Serviço nº 4109/2026;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES, a saber:

> *"14.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*
> *14.2.1 – Advertência;*
> *14.2.2 – Multa;*
> *14.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e*
> *14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade."*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 22 de Setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
AMIRA SAROUT FERREIRA
Data: 23/09/2026 09:05:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amira Sarout Ferreira
Gestor do Contrato

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N. º 1.197, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

*Dispõe sobre a extinção da aposentadoria voluntária da Senhora **Vilma Aparecida Sachetim**, em virtude de seu falecimento.*

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. º 80/2010,

R E S O L V E,

Art. 1.º Fica extinguida a aposentadoria da Senhora **Vilma Aparecida Sachetim,** em virtude de seu falecimento, ocorrido em 18 de setembro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 18/09/2026.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 22 de setembro de 2026.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Diretora-Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 780/2026, de Autoria do Vereador Fernando Roberto da Silva)

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Esportivo "Professor Sankiti Takahashi" ao ilustríssimo Senhor Luiz Mario da Silva.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida ao ilustríssimo Senhor **Luiz Mario da Silva** a Medalha do Mérito Esportivo "Professor Sankiti Takahashi", em reconhecimento ao seu desempenho no esporte enaltecendo o nome de Olímpia e motivando os jovens na prática esportiva.

Art. 2º - A entrega da honraria aprovada por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente
Leandro Marcelo dos Santos
Vice-Presidente
Marco Antônio Parolim de Carvalho
Primeiro Secretário

Luciano Ferreira
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2026.

Maira Cônsoli Peres
Analista Legislativo

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 733/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 781/2026, de Autoria do Vereador Otávio Augusto Hial)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Olímpia ao Senhor Laeir Guerra.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Laeir Guerra o Título de "Cidadão Honorário de Olímpia", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Olimpiense.

Art. 2º - A entrega do Título "Cidadão Honorário de Olímpia" aprovado por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente
Leandro Marcelo dos Santos
Vice-Presidente
Marco Antônio Parolim de Carvalho
Primeiro Secretário

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Luciano Ferreira
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2026.

Maira Cônsoli Peres
Analista Legislativo

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 782/2026, de Autoria do Vereador Otávio Augusto Hial)

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Professor Rothshild Mathias Netto" à Senhorita Taise Renata da Cruz.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida à Senhorita Taíse Renata da Cruz a Comenda "Professor Rothshild Mathias Netto", em reconhecimento a sua relevante contribuição à educação Olimpiense.

Art. 2º - A entrega da Comenda "Professor Rothshild Mathias Netto", aprovada por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente
Leandro Marcelo dos Santos
Vice-Presidente
Marco Antônio Parolim de Carvalho
Primeiro Secretário
Luciano Ferreira
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2026.

Maira Cônsoli Peres
Analista Legislativo

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 783/2026, de Autoria do Vereador Otávio Augusto Hial)

Dispõe sobre a concessão do Prêmio "Professor do Ano" e a Medalha de Mérito Educacional "Professora Alice Moreira Salata" ao Ilustríssimo Senhor Tiago Ignácio.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Tiago Ignacio o Prêmio "Professor do Ano" e a Medalha de Mérito Educacional "Professora Alice Moreira Salata", em reconhecimento a sua relevante contribuição à educação Olimpiense.

Art. 2º - A entrega do Prêmio "Professor do Ano" e a Medalha de Mérito Educacional "Professora Alice Moreira Salata", aprovados por este Decreto Legislativo dar-se-á em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente
Leandro Marcelo dos Santos
Vice-Presidente
Marco Antônio Parolim de Carvalho
Primeiro Secretário
Luciano Ferreira
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de setembro de 2026.

Maira Cônsoli Peres
Analista Legislativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Recebimento das Propostas: Até às 09h do dia 09 de outubro de 2026.

Disputa: Início às 09h do dia 09/10/2026.

Telefone:(17) 3279-3999

Site:https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/licitacao/detalhe/913/pspan-stylecolorblackcontratacao-de-empresa-especializada-para-a-prestacao-de-servicos-terceirizados-de-natureza-continua-destinados-ao-atendimento-das-

necessidades-da-camara-municipal-da-estancia-turistica-de-olimpiaspanp/

Olímpia, 25 de setembro de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

.....